



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Ipatinga
Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

O Colegiado do Curso Bacharelado em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG), *Campus Ipatinga*, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições constantes na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Resolução do IFMG nº 38 de 14 de dezembro de 2020 e na Instrução Normativa do IFMG nº 2 de 28 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Regulamentação do Estágio no IFMG.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com a Lei nº 11.788/2008, é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º Os estágios dos cursos do IFMG visam ao aprendizado de competências inerentes à atividade profissional e à contextualização curricular, tendo como objetivos:

- a) possibilitar o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- b) facilitar a futura inserção do discente no mundo do trabalho;
- c) promover a articulação do IFMG com o mundo do trabalho;
- d) proporcionar a adaptação social e psicológica do discente à sua futura atividade profissional;
- e) contribuir na avaliação do processo pedagógico de sua formação profissional.

Art. 3º O discente deverá cumprir a carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas para a atividade de Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único. A carga horária definida no *caput* poderá ser cumprida em um ou mais estágios, desde que respeitada a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas para cada um deles.

Art. 4º Para fins deste Regulamento considera-se:

- a) Estagiário: discente regularmente matriculado no curso Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFMG *Campus Ipatinga*, que está realizando atividades de estágio condizentes com os instrumentos legais nos quais esta resolução se baseia;
- b) Entidade Concedente: instituições públicas e empresas privadas que ofertam vagas de estágio aos discentes do curso de Engenharia Elétrica, respeitando os ditames legais, principalmente a Lei nº 11.788/2008;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Ipatinga

Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

- c) Plano de Estágio Supervisionado: documento obrigatório para a formalização do estágio, cujo objetivo principal é traçar as atividades a serem realizadas pelo discente durante o período do estágio;
- d) Termo de Compromisso: documento obrigatório para a formalização do estágio, que representa o acordo das partes envolvidas no estágio e que define as normas referentes às suas atividades;
- e) Professor Orientador: professor efetivo, indicado pela Comissão Permanente de Estágio, responsável por acompanhar as atividades de estágio dos discentes do curso de Engenharia Elétrica;
- f) Comissão Permanente de Estágio: servidores designados do IFMG responsáveis por tratar das questões relacionadas ao estágio descritas na Resolução do IFMG nº 7, de 19 de março de 2018.

CAPÍTULO II
DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 5º O discente, regularmente matriculado, estará apto a iniciar as atividades de estágio conforme as seguintes condições:

I – Para o **Estágio Não-Obrigatório**: O discente poderá iniciar o Estágio Não-Obrigatório a partir do 4º (quarto) período, desde que tenha integralizado, no mínimo, 1.080 (mil e oitenta) horas do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFMG *Campus Ipatinga*.

II – Para o **Estágio Obrigatório**: O discente estará apto a iniciar o Estágio Obrigatório a partir do 6º (sexto) período, desde que tenha integralizado, no mínimo, 1.620 (mil seiscentas e vinte) horas do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFMG *Campus Ipatinga*.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ESTÁGIO

Art. 6º O estágio deverá seguir as seguintes etapas: (i) Escolha da Entidade Concedente; (ii) Formalização; (iii) Execução e Supervisão; e (iv) Finalização e Avaliação.

Seção I
Escolha da Entidade Concedente

Art. 7º O local de estágio é de livre escolha do discente, desde que tenha correlação com a área de Engenharia Elétrica, sendo possível sua realização em instituições públicas e empresas privadas.

§1º A Entidade Concedente deverá indicar um profissional capacitado, doravante denominado Supervisor do Estágio, preferencialmente ligado à área de Engenharia Elétrica, para acompanhar e orientar as atividades do Estagiário na organização.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Ipatinga

Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

Art. 8º O discente poderá realizar o estágio conciliando, simultaneamente, estágio e emprego, podendo-se configurar uma das seguintes situações:

§1º Funcionário de uma empresa e Estagiário em outra, desde que os horários não conflitem inclusive com o horário escolar;

§2º Funcionário e Estagiário na mesma empresa, desde que seja em áreas distintas, com horários distintos e sem conflito com o horário escolar;

§3º Em ambos os casos citados nos parágrafos anteriores §1º e §2º, deverá ser formalizado o Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 9º As atividades de estágio não poderão ultrapassar 06 (seis) horas por dia e 30 (trinta) horas na semana, resguardadas as exceções previstas legalmente.

Seção II

Aproveitamento Profissional e Equiparação

Art. 10 Será permitido ao discente trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil profissional de conclusão do curso, ser dispensado das atividades de estágio. Para tanto, o discente trabalhador, regularmente matriculado a partir do 6º período, estará apto após ter cursado 05 (cinco) períodos e ter integralizado, no mínimo, 1.620 (mil seiscentas e vinte) horas do curso Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFMG *Campus* Ipatinga.

§1º As atividades e/ou funções devem estar correlatas à área de Engenharia Elétrica e caracterizadas como profissionalizantes ou específicas;

§2º O *campus* deverá registrar, no histórico escolar do discente, o cômputo do tempo total de trabalho aceito como atividade de estágio.

§3º O aproveitamento, em hipótese alguma, poderá ser realizado para períodos anteriores ao ingresso no curso Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFMG *Campus* Ipatinga, e também, para períodos em que o discente tenha realizado trancamento total do semestre letivo.

§4º A equiparação da experiência profissional ao estágio obrigatório será considerada se comprovada através de:

- a) na condição de empregado, declaração em papel timbrado da empresa onde atua ou atuou, dirigida ao IFMG, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa, indicando o cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas pelo discente;
- b) na condição de empresário, cópia do Contrato Social, cartão do CNPJ da empresa, comprovando de que o discente participa ou participou do quadro societário da organização;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Ipatinga

Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

- c) na condição de autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e carnê de contribuição ao INSS; e
- d) para as condições citadas anteriormente nas alíneas a, b e c no parágrafo §4º, relato das atividades desenvolvidas no formato de Relatório das Atividades de Estágio, conforme ANEXO IV.

§5º A Comissão Permanente de Estágio encaminhará a documentação comprobatória de experiência profissional para análise e parecer do Coordenador do Curso, subsidiado por professores.

§6º Em caso de indeferimento o discente trabalhador poderá recorrer junto ao Colegiado de Curso.

§7º Será computado para aproveitamento profissional até 160 (cento e sessenta) horas. A carga horária poderá ser cumprida em um ou mais aproveitamentos profissionais, desde que respeitada a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas para cada um deles.

§8º Será permitido o acúmulo de tempos obtidos em mais de uma instituição.

Art. 11 O discente poderá realizar estágio na mesma instituição pública ou empresa privada que foi solicitado Aproveitamento Profissional e Equiparação, desde que ambas as atividades tenham sido realizadas em períodos não concomitantes, sejam parciais ou totais.

Art. 12 O *campus* deverá registrar, no histórico escolar do discente, o cômputo dos tempos de todas as atividades aproveitadas.

Seção III

Aproveitamento de outras Atividades e Equiparação

Art. 13 As atividades de extensão, monitoria e iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo discente durante a integralização do curso, poderão ser equiparadas ao estágio, desde que:

- a) estejam correlatas à área de Engenharia Elétrica e caracterizadas como profissionalizantes ou específicas;
- b) a carga horária destas atividades não tenha sido computada para atividades complementares ou outro componente curricular obrigatório do curso;
- c) as atividades de monitoria sejam de disciplinas caracterizadas como profissionalizantes ou específicas;
- d) respeitem as diretrizes curriculares do curso.

§1º O aproveitamento de outras atividades será considerado se estas forem comprovadas através dos Documentos de Comprovação, presentes no ANEXO VI.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Ipatinga

Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

§2º O aproveitamento, em hipótese alguma, poderá ser concedido para atividades realizadas antes do ingresso no curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFMG - *Campus* Ipatinga ou durante períodos de trancamento total do semestre letivo.

§3º As atividades desenvolvidas devem ser entregues no formato de Relatório das Atividades de Estágio, conforme ANEXO IV.

§4º O Supervisor do Estágio será indicado pela Comissão Permanente de Estágio, podendo ser um dos professores que atuaram como os responsáveis pelas atividades de extensão, monitoria e de iniciação científica. O Professor Orientador não poderá ser nenhum desses professores.

§5º A Comissão Permanente de Estágio encaminhará a documentação comprobatória das atividades realizadas para análise e parecer do Coordenador do Curso, subsidiado por professores.

§6º Em caso de indeferimento, o discente poderá recorrer junto ao Colegiado de Curso.

§7º Será computado para aproveitamento de outras atividades até 160 (cento e sessenta) horas.

§8º Cada tipo de atividade elencada neste artigo poderá ser aproveitada como horas de estágio uma única vez.

Art. 14 No caso de atividades de extensão e iniciação científica, a Comissão Permanente de Estágio encaminhará a documentação comprobatória para análise e parecer do Coordenador do Curso, subsidiado pelos professores quanto ao aproveitamento dessas atividades.

Seção IV
Formalização do Estágio

Art. 15 Para dar início ao processo de formalização do Estágio Supervisionado, o discente deve procurar a Comissão Permanente de Estágio, em seguida, será designado um Professor Orientador para o discente.

Parágrafo Único. O modelo de Termo de Convênio para concessão de estágio entre a Instituição de Ensino e a Entidade Concedente deve seguir o modelo apresentado na Resolução do IFMG nº 7, de 19 de março de 2018, Anexo I da referida resolução.

Art. 16 A Entidade Concedente, junto ao estagiário, deverá preencher 01 (uma) via do Plano de Estágio Supervisionado (ANEXO I), que contém a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas no estágio. As atividades devem ser correlatas à área da Engenharia Elétrica e caracterizadas como profissionalizantes ou específicas.

Art. 17 O estagiário deverá encaminhar o Termo de Compromisso (ANEXO II), ao Professor Orientador e a Comissão Permanente de Estágio, em 03 (três) vias, para posterior julgamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Ipatinga

Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

§1º O Plano de Estágio Supervisionado deve ser entregue à Comissão Permanente de Estágio que encaminhará ao Professor Orientador, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para julgar e reportar o resultado da análise ao Estagiário, contados a partir da data de entrega deste.

§2º Caso o Professor Orientador considere o Plano de Estágio Supervisionado inadequado, este deverá motivar as razões desta análise em local apropriado no documento, procurando ressaltar o que pode ser ajustado para tornar o estágio adequado, caso isto seja possível. O Estagiário poderá recorrer, junto ao Colegiado de Curso, no caso de discordância com quaisquer resultados de análise por parte do Professor Orientador.

§3º Após aprovação do Plano de Estágio Supervisionado por parte do Professor Orientador, o Estagiário deve entregar o Plano de Estágio Supervisionado e todas as vias do Termo de Compromisso à Comissão Permanente de Estágio.

§4º Uma vez assinadas por todas as partes envolvidas, uma via do Termo de Compromisso ficará retida no IFMG *Campus* Ipatinga, juntamente com Plano de Estágio Supervisionado, e duas vias serão disponibilizadas ao Estagiário, sendo uma de sua posse e outra de posse da Entidade Concedente.

§5º A data preenchida/escrita no Plano de Estágio Supervisionado deve ser a data efetiva de entrega do documento ao Professor Orientador. A data preenchida/escrita nas vias do Termo de Compromisso deve ser a data efetiva de entrega do documento à Comissão Permanente de Estágio. Sugere-se ao Estagiário datar cada documento no ato de sua entrega, pois não serão aceitos documentos com datas anteriores à da efetiva entrega.

Art. 18 O início do Estágio Supervisionado se dá unicamente com a assinatura do Termo de Compromisso (ANEXO II) por todas as partes envolvidas, não sendo computadas quaisquer horas ou reconhecidas quaisquer atividades anteriores a esta formalidade.

Parágrafo único. Os discentes que realizarem o estágio através de entidades concedentes, as horas serão contadas a partir da data de entrega do Termo de Compromisso à Comissão Permanente de Estágio ou da data do efetivo início do estágio, o que ocorrer mais tarde.

Art. 19 A documentação do Aproveitamento Profissional e Equiparação ou Aproveitamento de outras atividades e Equiparação também deve ser assinada por todas as partes envolvidas, e a data de registro inicial se dará a partir da data de entrega do Relatório das Atividades de Estágio (ANEXO IV).

Parágrafo único. As horas serão contadas a partir da data de entrega do Relatório das Atividades de Estágio - Estagiário (ANEXO IV) à Comissão Permanente de Estágio.

Seção V
Execução e Supervisão

Art. 20 A cada seis meses, ou em um período menor caso o estágio tenha duração inferior a esse prazo, o estagiário e o supervisor devem preencher os relatórios das atividades de estágio no SUAP. O “Relatório das Atividades de Estágio – Estagiário” (ANEXO IV) deverá ser assinado, escaneado e inserido no sistema pelo estagiário. Já o relatório do supervisor poderá ser preenchido apenas de forma online.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Ipatinga

Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

Art. 21 O período de estágio poderá ser prorrogado por até 02 (dois) anos, mediante a formalização de um Termo Aditivo para o Estágio (ANEXO III). O processo de formalização seguirá os mesmos trâmites definidos para o Termo de Compromisso, conforme o Art. 15.

Parágrafo Único. Será aceito pelo IFMG *Campus* Ipatinga o uso de modelos próprios do Termo Aditivo definidos pela Entidade Concedente, desde que contenham todas as informações constantes no modelo usado pelo IFMG.

Art. 22 A duração do estágio, na mesma Entidade Concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência.

Art. 23 As atividades relacionadas ao estágio serão supervisionadas pelo Professor Orientador, ao qual compete:

- a) verificar se o discente atende aos pré-requisitos exigidos no Art. 5º e assegurar o cumprimento dos procedimentos descritos neste Regulamento;
- b) avaliar a adequabilidade das atividades descritas no Plano de Estágio Supervisionado, julgando-as como adequadas ou não, bem como dar ciência do resultado desta análise ao respectivo discente;
- c) avaliar os Relatórios de Estágio, das atividades e final, entregues pelo discente;
- d) orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades durante a realização do estágio, procurando adequá-las aos objetivos esperados para o estágio;
- e) dar ciência ao discente, uma vez findo o período para o qual foi indicado como responsável pelo estágio, dos contatos do Professor Responsável indicado para o período subsequente.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento do Plano de Estágio Supervisionado e de impossibilidade de ajustá-lo de acordo com os objetivos esperados para o estágio, será recomendada ao discente a realização de um novo estágio.

Seção VI
Finalização e Avaliação

Art. 24 Ao término do estágio ou do aproveitamento, o discente deverá encaminhar ao Professor Orientador o Relatório Final de Estágio, em 02 (duas) vias.

§1º A Declaração Antiplágio (ANEXO VII), preenchida e assinada pelo discente, deve ser anexada ao Relatório Final de Estágio.

§2º Para os discentes que optarem em realizar o Aproveitamento Profissional e Equiparação ou Aproveitamento de outras atividades e Equiparação, o Professor Orientador realizará a avaliação com base na coerência das atividades desempenhadas em relação ao Relatório das Atividades de Estágio apresentado. Caso o relatório seja aprovado, o discente deverá confeccionar o Relatório Final de Estágio e encaminhar ao Professor Orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Ipatinga

Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

§3º O discente deverá encaminhar o Relatório Final de Estágio em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após o término das atividades do estágio ou aproveitamento, sob pena de não tê-lo reconhecido.

§4º A data de entrega expressa/escrita no Relatório Final de Estágio deve ser a data efetiva de entrega do documento ao Professor Orientador (sugere-se ao discente datar o documento no ato de sua entrega, pois não serão aceitos documentos com datas anteriores à da efetiva entrega).

Art. 25 Para o discente que realizar o estágio em Entidade Concedente, a avaliação do Relatório Final de Estágio será realizada pelo Professor Orientador, com base na coerência das atividades desempenhadas pelo discente em relação ao Plano de Estágio Supervisionado apresentado inicialmente e na avaliação do Supervisor do Estágio. No caso de deferimento, o Professor Orientador deve encaminhar o Relatório Final de Estágio, devidamente assinado, à Comissão Permanente de Estágio.

Art. 26 Para o discente que realizar algum tipo de aproveitamento, a avaliação do Relatório Final de Estágio será realizada pelo Professor Orientador, com base na coerência das atividades desempenhadas pelo discente em relação ao Relatório das Atividades de Estágio apresentado inicialmente. No caso de deferimento, o Professor Orientador deve encaminhar o Relatório Final de Estágio, devidamente assinado, à Comissão Permanente de Estágio.

Art. 27 Após aprovação do Relatório Final de Estágio o discente deverá realizar uma apresentação oral do estágio frente a uma Banca de Avaliação, composta por no mínimo 02 (dois) membros: o Professor Orientador e um professor atuante no curso Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFMG *Campus* Ipatinga. O discente deverá agendar previamente a data de apresentação, junto ao Professor Orientador, respeitando o prazo previsto para avaliação. Ao final da apresentação a ata deve ser preenchida (ANEXO V). Caso o discente tenha o estágio aprovado, deverá ser entregue a Comissão Permanente de Estágio o Termo de Realização de Estágio (ANEXO VIII) devidamente preenchido e assinado.

Art. 28 Em caso de indeferimento do estágio ou aproveitamento, devidamente motivado, será recomendada ao discente a realização de um novo estágio ou um novo aproveitamento.

Art. 29 O Professor Orientador encaminhará os resultados da avaliação, bem como os demais documentos envolvidos, à Comissão Permanente de Estágio, que por sua vez encaminhará ao Registro Acadêmico/Secretaria do *campus*, nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico, destacando, além do resultado da avaliação final, a correspondente carga horária efetivamente cumprida no estágio, que figurará no Histórico Escolar do Estagiário.

Art. 30 O resultado da avaliação final do estágio ou aproveitamento será emitido pelo Registro Acadêmico/Secretaria do *campus* em 02 (duas) vias. A primeira via deverá ser entregue ao discente, e a segunda via o Registro Acadêmico/Secretaria realizará o arquivamento na pasta do discente.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Ipatinga

Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

Art. 31 O Colegiado de Curso entende que todas as informações prestadas pelo discente são legítimas, resguardando-se o direito de, a qualquer tempo, verificar tal legitimidade.

Parágrafo Único. O discente que desrespeitar este artigo estará agindo de má fé, podendo este receber punições e/ou advertências.

Art. 32 Não será permitido mais de um tipo de aproveitamento (Profissional e outras Atividades) para o cumprimento das atividades de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 33 O discente que tiver cumprido o componente curricular obrigatório Estágio Supervisionado poderá realizar outros estágios (neste caso, não-obrigatório), ficando submetido a entrega do Relatório das Atividades de Estágio. A elaboração do Relatório Final de Estágio e sua apresentação perante uma Banca de Avaliação serão facultativas.

Art. 34 A documentação das atividades de estágio ou aproveitamento do discente ficará arquivada no Registro Acadêmico/Secretaria do *campus*.

Art. 35 Os casos não previstos neste regulamento serão analisados e solucionados pelo Colegiado do Curso Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFMG *Campus* Ipatinga.

Ipatinga, MG, 18 de fevereiro de 2025.

Felipe Antunes

Presidente do Colegiado do Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica
IFMG *Campus* Ipatinga